

Id:OF8BF6FE70A06BF9



DECRETO Nº 014/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brasileira-PI, **RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do município e

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 19, III e art. 20, III, "b", fixou em 54% da Receita Corrente Líquida o limite máximo para gastos com pessoal do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o município de Brasileira-PI, através de seu setor de contabilidade observou o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e fora constatado que a despesa de pessoal referente ao mês de março de 2026 é de 53,88% da receita corrente líquida do município, já ultrapassando o limite prudencial que é de R\$ 51,30%;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesas públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos, secretarias, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados, em caráter emergencial e temporário, pelo prazo até 31/12/2026, podendo ser prorrogável.



Art. 2º. Ficam exonerados os ocupantes dos cargos de provimento em comissão previstos na Lei complementar nº 018/2025:

§ 1º. Vinculados ao Gabinete do Prefeito: Assessoria de Gabinete, Assessoria Especial, Assessoria de Comunicação, Assessoria Jurídica, Controladoria Geral, Departamento de Controle Interno, Assistência Técnica, Ouvidoria Geral Municipal e Assistente de Ouvidoria.

§ 2º. Vinculados à Secretaria Municipal de Administração: Departamento de Recursos Humanos, Coordenação de Registro e Controle de Pessoal, Departamento de Material e Patrimônio, Departamento de Almoxarifado, Departamento da Junta de Serviço Militar, Departamento de Fiscalização, Departamento de Licitações, Departamento de Contratos Administrativos, Departamento de Informática e Tecnologia da Informação, Departamento de Administração do Portal da Transparência, Departamento de Convênios e Cooperativas Técnicas, Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brasileira e Departamento de Identificação Civil.

§ 3º. Vinculados à Secretaria Municipal de Finanças: Departamento de Controle Financeiro, Departamento de Tesouraria, Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação e Departamento de Empenho

§ 4º. Vinculados à Secretaria Municipal de Saúde: Diretoria Administrativa e Financeira, Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Transportes e Abastecimento, Departamento de Serviços Digitais e Mídias Sociais, Gerência de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Atenção Primária à Saúde, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação das Equipes multiprofissionais, Coordenação de Monitoramento dos Agentes Comunitários de Saúde, Coordenação UMB Mãe Sabina, Coordenação UBS Mocambinho, Coordenação UBS Saco dos Polidórios, Diretoria Administrativa da Unidade Mista de Saúde, Agente de Gestão Hospitalar, Agente de Ações Multiprofissionais, Departamento de vigilância Epidemiológica, Departamento de Assistência Farmacêutica, Departamento de Imunização e Rede de Frios, Departamento do Programa Saúde na Escola, Departamento dos Sistemas de Regulação, Departamento de inovação e Transformação Digital na Saúde, Agente de Dispensário SMS, Agente Dispensário UMS, Agente de sistemas de Regulação sede do município e Agente de Sistemas de Regulação da zona rural do município.

§ 5º. Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo quarto do artigo 2º (vinculados à Secretaria de Saúde) caso estejam sendo ocupados por servidores efetivos (concursados) ou temporários (contratados através da Lei municipal nº 25/2025) não deverão ser exonerados de seus cargos e ou funções de confiança, fazendo jus à referida gratificação prevista no artigo 11 §§ 1º e 3º e artigo 15 da Lei nº 018/2025.

§ 6º. Vinculados à Secretaria Municipal de Educação: Supervisão Municipal de Ensino, Supervisão Pedagógica de Ensino Municipal, Supervisão Administrativa da Educação Municipal, Coordenação de Educação Infantil, Coordenação de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Coordenação de Ensino Fundamental Anos Finais, Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Coordenação de Educação em Tempo Integral, Coordenação do Programa de Ações Articuladas (PAR), Coordenação de Educação Especial e Inclusiva, Coordenação do EducaCenso, Coordenação do Programa Bolsa Família (Sistema Presença – PBF), Coordenação de Educação Ambiental, Coordenação de Educação Física, Coordenação do Programa de Busca Ativa Escolar (BAE) e Coordenação de Bibliotecas Escolares, Departamento de Finanças da Educação,



Departamento de Projetos Educacionais, Departamento de Desempenho de Avaliações Internas e Externas e Departamento de Educação Ambiental, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Almoxarifado, Coordenação de inventário patrimonial, Coordenação de Manutenção de Materiais didáticos, Departamento de compras, Departamento de Informática e Processamento de Dados, Departamento de Transporte Escolar, Coordenação de Abastecimento de Veículos, Departamento de Alimentação e Nutrição, Assistente Técnico da Agricultura Familiar, Departamento de Atenção ao Educando (DAE), Departamento de Registro de Vida Escolar, Supervisor do Setor de Registro de Vida Escolar, Analista de Registro e Certificação, Departamento de Conselhos da Educação, Departamento de Gabinete da Secretaria de Educação, Vice-Diretor da Unidade de Ensino, Coordenador Pedagógica de Unidade de Ensino e Secretário Escolar de Unidade de Ensino.

§ 7º. Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo sexto do artigo 2º (vinculados à Secretaria Municipal de Educação) caso estejam sendo ocupados por servidores efetivos (concursados) ou temporários (contratados através da Lei municipal nº 25/2025) não deverão ser exonerados de seus cargos e ou funções de confiança, fazendo jus à referida gratificação prevista no artigo 11 §§ 1º e 2º e artigo 15 da Lei nº 018/2025 c/c com o artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º da Lei municipal nº 104/2010.

§ 8º. Vinculados à Secretaria Municipal de Cultura: Secretário Municipal de Cultura, Departamento de Patrimônio Artístico-Cultural, Departamento de Bibliotecas Municipais e Departamento de Apoio às Políticas Públicas para a Juventude.

§ 9º. Vinculados à Secretaria Municipal de Esportes: Secretário Municipal de Esportes, Departamento de Esportes e Departamento de Competições Esportivas.

§ 10- Vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Secretário Municipal de Meio Ambiente, Departamento de Controle e Fiscalização Ambiental, Departamento de Proteção e Defesa Civil e Departamento de Postulação e Acompanhamento do Selo Ecológico.

§ 11 Vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos: Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Assistência ao Homem do Campo, Departamento de Recursos Hídricos e Departamento de Pesquisa, Projetos e Serviços Operacionais.

§ 12- Vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social: Departamento de Proteção Social, Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Coordenação de Acompanhamento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Coordenação do Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda, Departamento de Planejamento e Gestão, Coordenação de Planejamento Administrativo e Gestão de Pessoas, Departamento Financeiro, Coordenação de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, Assessoria Jurídica da Assistência Social, Departamento de Serviços Funerários e Departamento do Espaço Cidadania.

§ 13- Vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Estradas Rurais, Departamento de Transportes e Manutenções de Veículos, Departamento de Iluminação Pública e Departamento de Garagem e serviços mecânicos.

§ 14- Vinculados à Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero: Secretário Municipal da Mulher e da Diversidade de Gênero, Coordenação Municipal de Políticas Públicas para as mulheres e Coordenação Municipal de Políticas Públicas para as Diversidades de gênero.



§ 15- Vinculados à Secretaria de Turismo: Secretário Municipal de Turismo e Departamento de Turismo.

§ 16. O presente decreto não exonera os ocupantes dos cargos de provimento em comissão: Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Finanças, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Saúde e Diretora do Fundo da Previdência Própria do município de Brasileira, conforme nomeações em suas respectivas portarias.

§ 17- Não estão exonerados por este decreto os diretores das escolas municipais.

Art. 2º. Fica suspensa a gratificação especial de desempenho administrativo prevista no artigo 16 da Lei complementar nº 018/2025, até ulterior deliberação do executivo, devendo as referidas gratificações ser excluídas de todos os contracheques de servidores efetivos, temporários e de servidores de provimento efetivo.

Art. 3º. Fica vedada a realização e consequente pagamento de horas extraordinárias, excetuando as atividades de extrema necessidade, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a Secretaria de Administração e secretaria de Finanças.

Art. 4º. Permanecem em vigência as gratificações referentes às funções de confiança a que se reportam os parágrafos 1º, 2º, 3º do artigo 11 da Lei complementar nº 018/2025 e outras previstas estritamente em leis municipais, como também permanecem em vigência o direito do servidor efetivo previsto no artigo 15 da Lei 018/2025.

Art. 5º. Não poderão ser exonerados ou demitidos os ocupantes de cargos de provimento em comissão, temporário ou efetivo que esteja em gozo de estabilidade.

Art. 6º. Suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública, que impliquem em aumento da despesa de pessoal.

Art. 7º Suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Art. 8º. Ficam proibidas as diárias, excetuando-se apenas aquelas que forem de extrema necessidade e interesse da gestão e devidamente autorizadas pela Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.

Art. 9º- Para não comprometer os serviços públicos, fica autorizado o remanejamento de servidores para outras funções, desde que compatível com as atribuições de seu cargo;

Art. 10- Ficam autorizadas rescisões de contratos temporárias, desde que com observância das normas pertinentes às rescisões antecipadas da Lei municipal nº 025/2025, como autorizadas dispensa de voluntários do Programa de Educação em Tempo Integral desde que não comprometa o processo ensino aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

(Continua na próxima página)



Id:167C525844526527
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA

ATA DA APRESENTAÇÃO DO 3º RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR, RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO/2025, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2026 E PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2026 A 2029.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de dois mil vinte seis (2026), às nove e trinta e sete (09h37), na Câmara Municipal dos Vereadores situada na Av. Pedro Coelho de Resende, s/n, Centro, Boa Hora - PI, realizou-se uma audiência pública para apresentação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) do ano de dois mil e vinte cinco (2025) Programação Anual de Saúde 2026 e Plano Municipal de Saúde 2026 a 2029. A audiência iniciou com a fala do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Boa Hora - PI Wellington Jorge do Valle Sousa, que deu boas vindas e agradeceu a presença de todos e iniciou a apresentação do 3º RDQA de 2025 ele esclareceu para os presentes os custos, despesas e investimentos executados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Boa Hora-PI no referido quadrimestre e destacou a necessidade de maiores debates das ações para melhor aprimoramento da gestão em saúde. Durante a apresentação do Relatório ele cita a quantidade de atendimentos realizados, tanto na atenção Primária em Saúde (APS) quanto laboratoriais, as ações de promoção e prevenção em saúde realizadas no município. Não havendo apontamentos a pauta é aprovada. Dando continuidade a audiência, o CMS passa ao ponto de pauta o RAG de 2025, ele esclareceu que a estrutura do relatório traz o apanhado anual dos custos, despesas e investimentos. Durante a apresentação do Relatório ele cita a quantidade de atendimentos realizados, tanto na atenção Primária em Saúde (APS) quanto laboratoriais, as ações de promoção e prevenção em saúde realizadas no município, tipos de consórcios e resultados financeiros. Os Relatórios que foram apresentados conforme as diretrizes estabelecidas detalhando as metas e indicadores pactuados. Não havendo questionamentos o conselho aprova o Relatório Anual de Gestão-RAG/2025. Na sequência inicia-se a Pauta da PAS 2026 O sr. Presidente Fala que a PAS - 2026 foi elaborada a partir dos instrumentos anteriores e realizada com base nas diretrizes nacionais. Durante a apresentação foram discutidas as diretrizes que fazem parte do PAS como: garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde; Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde; ações de promoção e prevenção em saúde Garantia da assistência farmacêutica no âmbito do SUS e aperfeiçoamento da gestão municipal, na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável. Após o esclarecimento dos questionamentos o conselho aprova o Plano Anual de Saúde de 2026 e inicia-se a Pauta sobre o Plano Municipal de Saúde de 2026 a 2029 o presidente inicia dizendo que a apresentação se trata de uma proposta de atualização de alguns indicadores e objetivos do PMS. Após a apresentação das atualizações do Plano Municipal de saúde foi aprovada a pauta. o Presidente interino do Conselho Municipal de Saúde de Boa Hora-PI Wellington Jorge do Vale Sousa agradeceu a presença de todos, inclusive dos representantes das entidades de Boa Hora-PI. Nada

mais havendo a tratar, às dez horas e cinquenta (10h50) o Presidente do Conselho Municipal de Saúde deu por encerrada a audiência e eu, Maria do Carmo do Nascimento Carvalho, atuando como Secretária desta audiência, lavro esta ata que após lida e aprovada val assinada por mim e demais pessoas presentes.

Edna de Almeida S. Pereira
Shadara Virginia Sampaio
Marcelo Vitor P. Rodrigues
Monica Bruna de Sousa
Raimundo Luis da Silva
Wellington Jorge do Vale Sousa
Adriano Guilherme da Silva
Jose Silva Nascimento
Maria do Carmo do Nascimento Carvalho
Maria Ruteia Gomes de Vasconcelos
Isacema marlon da Silva
Carolina comto Santos Sousa

Art. 11- Ficam suspensas quaisquer novas contratações de pessoal terceirizado, como autorizadas rescisão quando não houver a necessidade do serviço;

Art. 12- Ficam suspensas quaisquer permutas, cessão de servidores e concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição a partir da publicação deste decreto.

Art. 13. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

§ único. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 14. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, e eventuais nomeações para cargos de provimento efetivo, temporários, em comissão e funções de confiança, deve observar o compromisso do Poder Executivo em alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2026, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Único: Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 15. Até que o equilíbrio financeiro quanto ao percentual de limites de gasto esteja garantido fica vedada a criação de cargo, emprego ou função.

Art. 16. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Art. 17. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre à redução de despesas com pessoal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos o dia 30/04/2026 revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Brasileira-PI, em 04 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES
Data: 04/05/2026 11:23:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito municipal

Id:0471CB3B84506A3B



Extrato Termo de Cooperação Técnica N° 001/2026

Proc. Admin. de Adesão SRP/PMB-PI n° 001/2026

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMJ-PI N° 001/2026

Partes: Município de Jatobá do Piauí - PI x Município de Brasileira - PI.

Objeto: Adesão do Município de Jatobá do Piauí - PI ao SRP/PMB/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar provisoriamente os preços registrados pelo município de Brasileira-PI na Ata SRP n° 002/2025, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI - Pregão Eletrônico n° 034/2025.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Quantidade Liberada: 50% dos Itens desejados.

Brasileira - PI, 04 de maio de 2026, Ranieri Mazzille Ramos Meneses -
Prefeito de Brasileira-PI.